



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382/2007

"Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Alterar o caput o do Artigo 2º, mantendo as redações dos seus parágrafos e dos seus incisos, passando o caput a ter a seguinte redação:

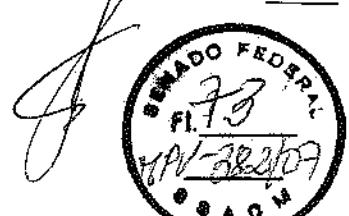
"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores integrados de beneficiamento de couros, calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, com a receita operacional bruta de até R\$ 300.000,000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Os problemas de competitividade decorrentes dos efeitos nocivos da globalização impactam negativamente toda a cadeia produtiva do couro, móveis e calçados. Não é diferente com o setor processador e exportador de couros, majoritariamente internacionalizado uma vez que as indústrias voltadas à transformação do couro não apresentam demanda capaz de absorver toda a nossa produção. Por isso, ao lado dos demais setores voltados ao mercado externo, este setor também sofre fortes impactos da política cambial e da concorrência dos produtores internacionais.



A38F794B12





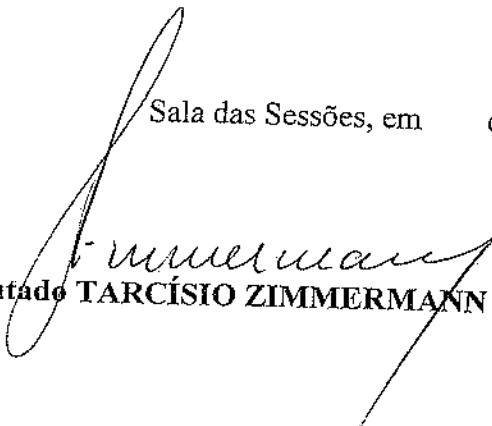
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, o Brasil dispõe, hoje, do maior rebanho bovino comercial e é o segundo maior produtor de couro bovino do mundo. Este é, então, um setor que apresenta amplas potencialidades de contribuir com o desenvolvimento nacional e com a geração de empregos, sobretudo através da incorporação de maior valor agregado a esta matéria prima estratégica.

Para isso impõe-se um grande reforço para a modernização e atualização tecnológica do parque fabril, sem o que poderão ser agravados os problemas de competitividade hoje já existentes.

Essa emenda visa, portanto, assegurar que este setor também possa ser beneficiado com os estímulos desta Medida Provisória, fundamentais para ampliar os investimentos voltados à qualificação tecnológica, à competitividade da nossa indústria curtumeira e à geração de empregos no setor.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2.007.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



A38F794B12

